



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA nº 1/2025

Ata da 1ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada no período de 24/02/2025 a 28/02/2025.

Às nove horas do dia vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, deu-se início à 1ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, por meio da rede mundial de computadores - *internet*. Os julgamentos foram concluídos às dezenove horas do dia vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, nos termos do art. 7º-A, § 5º do RICNMP, e os resultados foram consolidados, conforme certidões de julgamentos em anexo.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO
Secretário-Geral do CNMP

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL – 24/02/2025 a 28/02/2025

1) Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público nº 1.01014/2023-71

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Jacson Luiz Zilio

Advogados: André Galvão Pereira – OAB/RJ nº 156.129; Maurício Stegemann Dieter – OAB/SP nº 397309

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Interessados: Coletivo por um Ministério Público Transformador; Instituto de Ciências Penais – ICP

Advogados: Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira – OAB/DF nº 65.698; Gustavo Albano Amorim Sobreira – OAB/CE nº 13.552; José de Assis Santiago Neto – OAB/MG nº 102.766

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Determinação para a suspensão do protocolo nº 9.665/2023 de Remoção por Interesse Público, em trâmite no Conselho Superior, e do PAD nº 008/2023-CGMP, da Corregedoria Geral. Determinação para a publicidade do protocolo nº 9.665/2023. Reconhecimento do princípio da

independência funcional. Pedido liminar.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por maioria, rejeitou a preliminar e julgou improcedente a presente reclamação, cessando os efeitos da decisão liminar concedida e restando prejudicados os aclaratórios opostos, nos termos do voto do Relator. Vencidos os então Conselheiros Rogério Varela, Rodrigo Badaró e o Conselheiro Edvaldo Nilo que julgavam o feito procedente. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal. Os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, ausentes na presente Sessão em razão da vacância do cargo, proferiram seus votos na 6ª Sessão Ordinária de 2024.

2) Notícia de Fato nº 1.00403/2024-89 (Recurso Interno)

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Recorrente: Emanuel Pinheiro da Silva Primo Teixeira

Advogado: Jose Caubi Diniz Junior – OAB/DF nº 29170

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Informa supostas irregularidades na atuação funcional.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal

3) Correição nº 1.00509/2024-46

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Interessados: Corregedoria Nacional do Ministério Público; Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Amapá; Ministério Público do Estado do Amapá

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária temática em Direitos Fundamentais no Ministério Público do Estado do Amapá, realizada nas Comarcas de Macapá, Santana, Laranjal do Jari, Oiapoque, Porto Grande e Mazagão.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária temática em Direitos Fundamentais no Ministério Público do Estado do Amapá, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

4) Correição nº 1.00510/2024-06 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Interessados: Ministério Público do Estado do Maranhão; Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão; Zanony Passos Silva Filho

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada na 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada na 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

5) Proposição nº 1.01072/2024-21

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Jaime de Cassio Miranda

Interessados: Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Ministérios Públicos Estaduais; Ramos do Ministério Público da União

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Recomendação que "Revoga a Recomendação nº 62, de 7 de agosto de 2017". Protocolos de atuação do Ministério Público nos contextos de crise no sistema de segurança pública e no sistema prisional.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

6) Pedido de Providências nº 1.01077/2024-08 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Recorrente: Roberto Ferreira Cardoso

Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Requer verificação da promoção de arquivamento, pela Promotoria de Justiça de Ribeirão Preto, de processo que apura fraude em procedimento licitatório.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente Recurso Interno e no mérito, negou-lhe provimento nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

7) Pedido de Providências nº 1.01105/2024-06 (Recurso Interno)

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Recorrente: Clemente Sissinio Anezio da Silva

Recorrido: Procuradoria da República – Minas Gerais

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais. Alegação de descumprimento da Lei de Acesso à Informação, referente a prontuário e anotações de servidor civil, na Cidade de Itajubá.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

8) Conflito de Atribuições nº 1.01140/2024-16

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Procuradoria da República – Minas Gerais

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Conflito negativo de atribuições. Procedimento Preparatório nº 1.22.011.000205/2023-48. Notícia de Fato MPe 02.16.0352.0062257/2024-09. Apuração de possíveis irregularidades na distribuição de recursos públicos federais destinados pela Lei Complementar nº 195/2022 aos profissionais do setor cultural, a título de ação emergencial, em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da

pandemia de Covid-19. Município de Januária/MG.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente Conflito para, no mérito, julgar procedente o pedido, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para atuar no Procedimento Preparatório nº 1.22.011.000205/2023-48 - MPF (Notícias de Fato nºs 02.16.0352.0049233/2023-35 e 02.16.0352.0062257/2024-09 – MPMG), nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

9) Conflito de Atribuições nº 1.01145/2024-94

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Procuradoria da República - Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuições. Inquérito Civil nº 1.14.009.000086/2021-82. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 692.9.169888/2021. Apuração de possíveis ilegalidades praticadas pelo Município de Guanambi no Procedimento de Licitação Inexigibilidade nº 008/2021, que visou a contratação direta de empresa de advocacia.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições suscitado pelo Ministério Público Federal, com a fixação da atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia para atuar no caso, nos termos do voto do Relator. Não proferiu voto o Conselheiro Paulo Passos, nos termos do art. 7º-A, §8º, do RICNMP. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

10) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01158/2024-08 (Embargos de Declaração)

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Embargante: Emanuel Eugênio Alves

Embargado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Concurso Público para Provimento do Cargo de Promotor de Justiça Substituto. GEDOC nº 20.14.0001.0003541/2023-64. Alega inconsistência e inobservância dos critérios da proporcionalidade e da alternância no provimento dos cargos destinados às pessoas com deficiência. Descumprimento da Resolução CNMP nº 81/2012. Não cumprimento da reserva de vagas às pessoas com deficiência. Pedido de Liminar

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Não proferiu voto o Conselheiro Paulo Passos, nos termos do art. 7º-A, §8º, do RICNMP. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

11) Reclamação Disciplinar nº 1.01168/2024-44 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Fernando da Silva Comin

Recorrentes: Cristiane Gomes Carrijo Andrade; José Afonso Carrijo Andrade

Advogada: Carolina Nardy Gabriel – OAB/SP nº 389533

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Não proferiram voto os Conselheiros Paulo Passos e Ângelo Fabiano, nos termos do art. 7º-A, §8º, do RICNMP. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

12) Reclamação Disciplinar nº 1.01192/2024-56 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Recorrente: Associação dos Delegados de Polícia do Brasil

Advogados: Ophir Filgueiras Cavalcante Junior – OAB/PA nº 3259; Oswaldo Pinheiro Ribeiro Junior – OAB/DF nº 16.275; João Paulo Cunha – OAB/DF nº 52.369; Eduardo Falcete – OAB/DF nº 45066; Fernanda Porto Fernandes – OAB/DF nº 50.448; Eduardo Aires Coelho Otsuki – OAB/DF nº 64312; Matheus Brito de Souza – OAB/DF nº 68988

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso Interno, mantendo-se a decisão de arquivamento proferida pela Corregedoria Nacional, nos termos do voto do Relator. Não proferiram voto os Conselheiros Paulo Passos e Ângelo Fabiano, nos termos do art. 7º-A, §8º, do RICNMP. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

13) Conflito de Atribuições nº 1.01206/2024-03

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Procuradoria da República - Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuições. Ação Civil Pública nº 5003837-79.2023.4.02.5108. Apuração de irregularidades em eleição de determinadas entidades para a composição como membros efetivos do Conselho Municipal de Saúde do Município de Cabo Frio/RJ.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições, para reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para atuar no presente caso, nos termos do voto do Relator. Não proferiram voto os Conselheiros Paulo Passos e Ângelo Fabiano, nos termos do art. 7º-A, §8º, do RICNMP. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

14) Pedido de Providências nº 1.01217/2024-01 (Recurso Interno)

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Recorrente: Rodrigo de Paula Teixeira

Recorrido: Procuradoria Regional do Trabalho 9ª Região – PR

Objeto: Ministério Público do Trabalho no Estado do Paraná. Atuação. Manifestação na qual não percebeu interesse público suficiente para intervir. Processo nº 0000287-28.2024.5.09.0007 (Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região). Apuração de graves abusos e práticas prejudiciais à dignidade e segurança no ambiente de trabalho.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu do presente Recurso Interno,

nos termos do voto da Relatora. Não proferiram voto os Conselheiros Paulo Passos e Ângelo Fabiano, nos termos do art. 7º-A, §8º, do RICNMP. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

15) Conflito de Atribuições nº 1.01300/2024-09

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Procuradoria da República – Pernambuco

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Interessado: Procuradoria Geral da República

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Pernambuco. Ministério Público do Estado de Pernambuco. Conflito negativo de atribuições. Procedimento Investigatório Criminal nº 1.26.000.003861/2023-82. Inquérito Policial nº 09902.9011.00010/2022-1.3 (DOC. MPPE 14521172). Apuração de possível subtração, mediante o emprego de fraude, de 79 (setenta e nove) terminais lotéricos pertencentes à Caixa Econômica Federal.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Pernambuco para atuar no Procedimento Investigatório Criminal (PIC) nº 1.26.000.003861/2023-82, convalidando todos os atos já praticados, nos termos do voto do Relator. Não proferiram voto os Conselheiros Paulo Passos e Ângelo Fabiano, nos termos do art. 7º-A, §8º, do RICNMP. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

16) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.01318/2024-92

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Bryan José Barbosa Pimentel

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Inércia. Andamento do procedimento SIS/MP 0722.0001877/2024. Apuração de irregularidades cometidas pela Prefeitura do Município de Cristais Paulista/SP. Promotoria de Justiça de Franca/SP. Conforme determinação da Ouvidoria Nacional proferida no processo SEI 19.00.1050.0008022/2024-76.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente a presente Representação por Inércia ou Excesso de Prazo, nos termos do voto do Relator. Não proferiram voto os Conselheiros Paulo Passos e Ângelo Fabiano, nos termos do art. 7º-A, §8º, do RICNMP. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

17) Conflito de Atribuições nº 1.01376/2024-52

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Procuradoria da República – Rio Grande do Norte/Ceará-Mirim

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Norte. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Conflito negativo de atribuições. Inquérito Civil nº 1.28.000.000191/2012-15. Inquérito Civil nº 04.23.2278.0000166/2023-25. Apuração da regularização de famílias que desenvolvem a atividade secular de exploração de recursos minerais. Município de São Gonçalo do Amarante/RN

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para atuar no Inquérito Civil nº 1.28.000.000191/2012-15, convalidando todos

os atos já praticados, nos termos do voto do Relator. Não proferiram voto os Conselheiros Paulo Passos e Ângelo Fabiano, nos termos do art. 7º-A, §8º, do RICNMP. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

18) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00064/2025-58

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Andre Jonas de Campos

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para Promotor de Justiça Substituto. Requer que o Ministério Público do Estado do Piauí apresente a relação de todos os candidatos, com as respectivas notas, desconsiderando a possível ilegalidade ocorrida na correção das provas discursivas. Solicita reavaliação das notas.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o pedido, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator. Não proferiram voto os Conselheiros Paulo Passos e Ângelo Fabiano, nos termos do art. 7º-A, §8º, do RICNMP. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

19) Conflito de Atribuições nº 1.00072/2025-95

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Procuradoria da República – Tocantins

Requerido: Ministério Público do Estado de Tocantins

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de Tocantins. Notícia de Fato nº 1.36.000.001109/2024-31. Apuração referente à aquisição de terreno por parte do Município de Santa Tereza/TO, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação e sem autorização do poder legislativo local.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições para julgá-lo procedente, com o reconhecimento da atribuição do Ministério Público do Estado de Tocantins para o caso, nos termos do voto do Relator. Não proferiu voto o Conselheiro Ângelo Fabiano, nos termos do art. 7º-A, §8º, do RICNMP. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

20) Conflito de Atribuições nº 1.00087/2025-08

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Procuradoria da República – São Paulo

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Autos nº 1512629-60.2022.8.26.0292. Autos nº 5004225-74.2023.4.03.6103. Apuração de suposto crime ambiental. Apresentação de informação falsa no sistema oficial de controle SISPASS. Artigo 69, da Lei nº 9.605/1998.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu do presente Conflito de Atribuições e determinou a remessa dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo para adoção das providências cabíveis, nos termos do voto do Relator. Não proferiu voto o Conselheiro Ângelo Fabiano, nos termos do art. 7º-A, §8º, do RICNMP. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

21) Pedido de Providências nº 1.00097/2025-52

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Advogado: Luiz Gustavo Capitani e Silva Reimann – OAB/RS nº 67643

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Desconstituição de ato de exoneração publicado no Boletim 25/2025. Determinação da reintegração de servidora ao cargo anteriormente ocupado. Determinação para abstenção de qualquer ato de substituição, remoção, exoneração ou qualquer alteração no status funcional, aos servidores arrolados como testemunhas na Sindicância CNMP nº 1.01210/2024-18. Pedido liminar.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Pedido de Providências, ficando prejudicado o pedido liminar, nos termos do voto do Relator. Não proferiu voto o Conselheiro Ângelo Fabiano, nos termos do art. 7º-A, §8º, do RICNMP. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinícius Alves Ribeiro**, **Secretário-Geral do CNMP**, em 06/03/2025, às 15:02, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Gonet Branco**, **Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 07/03/2025, às 14:57, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1146933** e o código CRC **E47B1F2A**.